

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS DE
OFTALMOLOGIA E, COLOCAÇÃO CONTRA
CONSUMO, DE EQUIPAMENTOS PARA
FACOEMLSIFICAÇÃO E VITRECTOMIA PARA O
HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **002CP/2021/HOSA**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	3
5. AGRUPAMENTOS	4
6. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	5
7. FORNECIMENTO SIMULTÂNEO DE OUTROS BENS DA MESMA NATUREZA	5
8. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	6
9. PREÇO BASE	6
10. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	6
11. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	7
12. REVISÃO DE PREÇOS	7
13. ADIANTAMENTOS	7
14. CAUÇÃO	7
15. SEGURO	8
16. PESSOAL	8
17. PENALIDADES	9
18. RESPONSABILIDADE	9
19. RESOLUÇÃO	10
20. ATOS DE TERCEIROS	11
21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	11
22. PUBLICIDADE	11
23. CONFIDENCIALIDADE	11
24. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	12
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	12
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES E REPRESENTANTE DO ADJUDICATÁRIO	13
27. FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
28. IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E QUANTIDADES ESTIMADAS	14
29. LOCAL DE ENTREGA	16
30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO	16
31. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	17
32. EQUIPAMENTOS	19
33. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES	19
34. GARANTIA E CONFORMIDADE DOS BENS	20
35. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA	20
36. FORMAÇÃO TÉCNICA	20
37. CATÁLOGOS E LITERATURA	21

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA [VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF]

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

Constitui objeto do presente concurso público a **AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS DE OFTALMOLOGIA E, COLOCAÇÃO CONTRA CONSUMO, DE EQUIPAMENTOS PARA FACOEMULSIFICAÇÃO E VITRECTOMIA PARA O HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, de acordo com as condições e cláusulas técnicas definidas neste Caderno de Encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa, com o endereço eletrónico nucleoaquisitivosaudefscml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integrados no mesmo o presente Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, bem como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes ao tipo de bens a fornecer no âmbito do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1º Os termos de suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

- 2º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - 3º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4º A proposta do Adjudicatário;
 - 5º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento de bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Concurso, observando as disposições legais Portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento de bens com o Agrupamento / Consórcio, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML pelo cumprimento integral e pontual do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, se algum(ns) dos elementos do Agrupamento / Consórcio deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pela execução das prestações contratuais perante a SCML transitará na íntegra para os restantes elementos, sem prejuízo da SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4.** No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os

membros do Agrupamento / Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.5.** Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao Agrupamento / Consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6.** O Agrupamento / Consórcio deverá designar um dos seus membros como Representante e Interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao Representante do Adjudicatário.
- 5.7.** O Adjudicatário, seja empresa individual, Agrupamento ou Consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.
- 5.8.** Para efeitos do presente procedimento e da execução do contrato a celebrar, todos os membros do Agrupamento / Consórcio se submetem à legislação e foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 6.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 6.3.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

7. FORNECIMENTO SIMULTÂNEO DE OUTROS BENS DA MESMA NATUREZA

- 7.1.** A SCML reserva-se o direito de adquirir ou adquirir por outrem, quaisquer bens que sejam de natureza idêntica à dos fornecimentos contratados com o Adjudicatário, sem que tal facto confira a este o direito a ser indemnizado seja a que título for.
- 7.2.** Os bens referidos no ponto anterior serão fornecidos, sempre que possível, com o conhecimento prévio do Adjudicatário. Caso esta condição não tenha sido satisfeita, a SCML compromete-se a informar o Adjudicatário com a maior brevidade possível.

8. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá o prazo máximo de execução de **12 (doze) meses**, a contar daquela data, salvo no caso do preço contratual, se ter esgotado em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data.
- 8.2.** O prazo máximo de entrega dos bens encomendados é de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da requisição efetuada pela SCML.
- 8.3.** O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até ao fornecimento integral dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

9. PREÇO BASE

- 9.1.** O preço base global do presente procedimento é de **€ 31.682,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta e dois euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 9.2.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades de bens efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 9.3.** A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas na **cláusula 28.ª** do presente Caderno de Encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

10. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 10.1.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado dos preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades de bens efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 10.2.** O Adjudicatário obriga-se a fornecer pelos preços constantes do contrato a celebrar, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os bens constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda fornecer sem direito a quaisquer remunerações suplementares, os bens necessários à reposição da conformidade dos bens fornecidos, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) Representante(s).

10.3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

10.4. No decurso do fornecimento dos bens a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de entrega dos bens contratados, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

11. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. As faturas são enviadas após o vencimento da respetiva obrigação com uma **periodicidade mensal**, nos primeiros **5 (cinco) dias** de cada mês, com referência ao mês anterior para o Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA®) - Unidade de Logística e Aprovisionamento, Rua de Benguela, 2779-501 Parede, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda e do processo a que respeitam, devendo igualmente ser acompanhadas pelos elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação,

11.2. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **60 (sessenta) dias seguidos**, contar da data de entrada de cada fatura, após confirmação do fornecimento dos bens no HOSA® nos termos contratados e desde que as mesmas tenham tido a aprovação da SCML.

11.3. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

12. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar à revisão de preços.

13. ADIANTAMENTOS

No âmbito da presente aquisição de bens não há lugar a adiantamentos.

14. CAUÇÃO

Considerando que o preço contratual é inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

15. SEGURO

- 15.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, ser tomador das apólices de Seguro de:
- i. Responsabilidade Civil;
 - ii. Acidentes de Trabalho para o pessoal afeto ao fornecimento.
- 15.2.** As condições estabelecidas abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que colaborem na execução contratual, respondendo o Adjudicatário plenamente perante a SCML pela sua observância.
- 15.3.** Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
- 15.4.** Todos os seguros deverão ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 15.5.** A SCML, ou seu Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação da cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios das apólices de seguro.
- 15.6.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
- 15.7.** As apólices de seguro referidas no n.º 1 da presente cláusula regem-se pela lei Portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

16. PESSOAL

- 16.1.** O Adjudicatário é obrigado a manter a ordem nos locais do fornecimento de bens e a retirar destes, sempre que seja ordenado pela SCML, o pessoal que haja desrespeitado os agentes da SCML, que provoque indisciplina ou seja menos diligente no desempenho dos seus deveres.
- 16.2.** O Adjudicatário obriga-se a garantir que o pessoal afeto ao presente fornecimento de bens seja portador, em local de fácil visibilidade e leitura, de distintivo de identificação nominal autenticado pelo Adjudicatário e com indicação de que se trata de pessoa ao serviço da SCML.

17. PENALIDADES

- 17.1.** No caso de o Adjudicatário não efetuar o fornecimento dos bens contratados no prazo e / ou nas restantes condições propostas e / ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 17.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
- 17.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços e restantes encargos a cargo do Adjudicatário.
- 17.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratual, aplicar uma penalidade diária de até **1% (um por cento)** do valor contratual por cada situação de incumprimento sempre que:
- 17.2.1.** Forem excedidos os prazos de entrega dos bens contratados, após receção da nota de encomenda;
- 17.2.2.** Os bens fornecidos não estiverem conformes com o exigido no presente Caderno de Encargos e o Adjudicatário não proceder à respetiva substituição no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 17.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 14.ª**.
- 17.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 17.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

18. RESPONSABILIDADE

- 18.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa não previamente autorizado pela SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 18.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos bens contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 18.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer deficiências, desconformidades, erros ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela SCML.
- 18.4.** Sempre que as deficiências, desconformidades, erros ou omissões no fornecimento dos bens resultem de dados fornecidos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

- 18.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir as deficiências, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer os bens afetados por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 18.6.** As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

19. RESOLUÇÃO

- 19.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 19.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 19.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
- 19.2.2.** Se se verificar o previsto na **cláusula 17.4.;**
- 19.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução contratual;
- 19.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução contratual.
- 19.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 19.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 19.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.
- 19.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

- 19.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução do fornecimento de bens para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à Responsabilidade.

21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 21.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/ptPT/scml/sustentabilidade/compras_sustentaveis/codigo_de_conduta_dos_fornecedores/.

- 21.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** do presente Caderno de Encargos.

22. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. CONFIDENCIALIDADE

- 23.1.** O Adjudicatário (incluindo seus colaboradores / trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
- 23.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 23.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 23.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;

23.3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

23.3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

23.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;

23.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

23.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

24. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

24.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na aquisição de bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamento dos correspondentes encargos.

24.2. Caso a SCML venha a ser demandado em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML de todas as despesas que, em consequência, este incorra, seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

25.1. Em caso fortuito ou de força maior, o Contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção ou fax, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

25.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça o fornecimento de bens por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para a execução do fornecimento, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES E REPRESENTANTE DO ADJUDICATÁRIO

- 26.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 26.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito.
- 26.3.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, na data de celebração do contrato, o nome do seu Representante, que servirá de Interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação Portuguesa a aplicável.
- 27.2.** Qualquer remissão para um artigo do CCP deve entender-se como incorporado no presente caderno de encargos o regime jurídico estabelecido pela disposição para a qual se remeteu.
- 27.3.** Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

28. IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

28.1. A identificação, as quantidades estimadas, os componentes e, as características técnicas dos bens objeto do presente Caderno de Encargos, encontram-se discriminadas no quadro seguinte:

ARTIGO	DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANTIDADES ESTIMADAS	PREÇO BASE UNITÁRIO
1	LENTE ACRÍLICA HIDROFÓBICA ASFÉRICA MONOBLOCO, CF. CLÁUSULA 28.2.	100	
2	LENTE ACRÍLICA HIDROFÓBICA ESFÉRICA 3 PEÇAS, CF. CLÁUSULA 28.3.	15	
3	PACK DE CIRURGIA DE SEGMENTO ANTERIOR – CATARATA, CF. CLÁUSULA 28.4.	180	
4	SOLUÇÃO SALINA BALANCEADA	270	
5	HIALURONATO DE SÓDIO 1%	210	
6	HIALURONATO DE SÓDIO DISPERSIVO	20	
7	HIALURONATO DE SÓDIO DE ALTA DENSIDADE	20	
8	VITRECTOMO ANTERIOR	15	
9	LENTE DE CÂMARA ANTERIOR DE APOIO ANGULAR CF. CLÁUSULA 28.5.	10	
10	LENTES TÓRICAS	15	

28.2. Descrição do **ARTIGO 1**:

Lente para cirurgia de catarata ACRÍLICA HIDROFÓBICA ASFÉRICA MONOBLOCO, com as seguintes características:

- Diâmetro total: 13mm
- Diâmetro da ótica: 6mm
- Sem filtro de luz azul
- Material de ótica: ACRÍLICO HIDRÓFOBO ASFÉRICA
- Proteção: UV
- Formato: monobloco

- Índice de Abbe ≥ 50
- Potências disponíveis: de +6 a +30, com incrementos de 0.5
- Inclusão dos cartridges para introdução da lente.

28.3. Descrição do **ARTIGO 2:**

LENTE ACRÍLICA HIDROFÓBICA ESFÉRICA 3 PEÇAS,

- Diâmetro total: 13mm
- Diâmetro da ótica: 6mm
- Sem filtro de luz azul
- Material de ótica: ACRÍLICO HIDRÓFOTO ESFÉRICA
- Proteção: UV
- Formato: Três peças
- Índice de Abbe ≥ 40
- Material das Ansas: PMMA
- Constante A: >118.0
- Potências disponíveis: de -5 a +30, com incrementos de 0.5.

28.4. Descrição do **ARTIGO 3:**

Cada "PACK DE CIRURGIA DE SEGMENTO ANTERIOR – CATARATA" personalizado, deverá incluir, obrigatoriamente, os seguintes itens, nas seguintes quantidades:

ITENS A INCLUIR NO PACK DE CIRURGIA DE SEGMENTO ANTERIOR – CATARATA	QUANTIDADE
CÂNULA DE HIDRODISSECÇÃO 27G	1
COBERTURA DE MESA 140x140CM	1
CISTÓTOMO DE IRRIGAÇÃO 27G	1
CASSETTE 0,9 PARA EQUIPAMENTO DE FACOEMULSIFICAÇÃO	1
FACA 275 MM OU 260MM	1
FACA STANDARD 15°	1
TAÇA 250 ML	1
CÂNULA DE CÂMARA ANTERIOR 27G	1
CAMPO DO DOENTE 157x254CM C/BOLSAS	1
BATAS TAMANHO L/XL	2
AGULHA 21 G	1

AGULHA 25 G	1
MICRO ESPONJAS 5S	1
COMPRESSAS S/ FIOS 10x10	10
SERINGA DE 10CC LL	1
SERINGA DE 1CC LS	2
SERINGA DE 3 CC LL	1
SERINGA DE 5CC LL	1

- Características do equipamento de segmento anterior:
 - Facoemulsificação com energia torsional ou longitudinal.

28.5. Descrição do **ARTIGO 9**:

LENTE DE CÂMARA ANTERIOR DE APOIO ANGULAR

- Diâmetro total: 12-14 mm
- Diâmetro da ótica: 5.5-6 mm
- Material de ótica: PMMA
- Formato: monobloco
- Constante A: >115.0

29. LOCAL DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues no **Armazém da Unidade de Logística do Hospital Ortopédico de Sant'Ana** - sito na Rua de Benguela, 2779-501 Parede.

30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

- 30.1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens se o mesmo estiver de acordo com o descrito, e conforme as especificações indicadas na **cláusula 28.ª**.
- 30.2. A quantidade total é uma estimativa indicativa, e nesse sentido a SCML reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.
- 30.3. O Adjudicatário obriga-se a manter em permanência no Bloco operatório do HOSA®, em regime de consignação, um conjunto mínimo dos bens constantes no Quadro da **cláusula 28.ª** do presente Caderno de Encargos, **em quantidades a acordar** no início da execução de contrato.

- 30.4.** As quantidades a fornecer são parcelares e periódicas, e constarão de Notas de Encomenda a emitir pelo HOSA®, à medida das necessidades verificadas em cada momento, as quais serão enviadas ao Adjudicatário com a antecedência necessária.
- 30.5.** Após a requisição, realizada pelo HOSA®, via fax ou correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** e no seguinte horário: entre as **08H00** e as **11H00**.
- 30.6.** A Guia de consignação deverá conter os seguintes elementos:
- 30.6.1.** Designação do bem;
 - 30.6.2.** Referência do Adjudicatário;
 - 30.6.3.** CÓDIGO DO INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;
 - 30.6.4.** Quantidade (em unidades e por extenso);
 - 30.6.5.** Preço unitário e, preço total;
 - 30.6.6.** Assinada pelo responsável do HOSA® que recebeu o material, datada e com carimbo do serviço.
- 30.7.** O Adjudicatário deverá elaborar e enviar mensalmente para o HOSA® - Unidade de Logística e Aprovisionamento, um mapa resumo do material utilizado, acompanhado das respetivas guias de consignação.
- 30.8.** Sempre que for solicitado material, que não venha a ser utilizado, será o mesmo devolvido ao Adjudicatário sem qualquer encargo para a SCML.
- 30.9.** O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários à correta utilização daqueles.
- 30.10.** Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos artigos encomendados.
- 30.11.** Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações do HOSA®, são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 30.12.** O Adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados pelo HOSA®.

31. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 31.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:
- 31.1.1.** Realizar o fornecimento e a formação técnica, nos termos previstos neste Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;

- 31.1.2.** Afetar ao fornecimento e à formação técnica todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento da mesma;
- 31.1.3.** Permitir que a SCML acompanhe o desenvolvimento do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;
- 31.1.4.** Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento e à formação técnica que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente pontos de situação;
- 31.1.5.** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta.
- 31.1.6.** Prestar a garantia dos bens fornecidos nos termos da legislação aplicável aos mesmos e pelos respetivos prazos legais, e em conformidade com o disposto na **cláusula 34.ª** do presente Caderno de Encargos;
- 31.1.7.** Informar o HOSA® no caso de os bens objeto do fornecimento contratado ficarem descontinuados definitivamente a nível de fabrico, devendo o Adjudicatário assegurar o fornecimento de bens idênticos, nas mesmas condições contratuais, sem prejuízo do disposto em **31.2.** da presente cláusula;
- 31.1.8.** Garantir que o transporte e armazenagem dos bens cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;
- 31.1.9.** Garantir a notificação por escrito ao HOSA® relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento;
- 31.1.10.** Disponibilizar os apropriados sistemas de entrega e recolha dos bens a fornecer, atendendo à legislação nacional e europeia aplicável;
- 31.1.11.** Disponibilizar 1 (um) equipamento de segmento anterior para facoemulsificação e 1 (um) equipamento para vitrectomia via pars plana sem encargos para o SCML, conforme o disposto na **cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos;
- 31.1.12.** Disponibilizar o seguinte equipamento de visualização do segmento posterior compatível com o microscópio existente (Leica M501):
- BIOM 4
 - Lente redutora para BIOM
 - Lente 90D para BIOM e lente wide-field para BIOM
 - Inversor
 - Filtro para laser.
- 31.2.** No caso dos bens descontinuados o Adjudicatário deverá solicitar ao HOSA® a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deverá fundamentar

por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação do HOSA.

- 31.3.** A disponibilização e manutenção dos equipamentos referidos em **31.1.11.**, da presente cláusula, estão incluídas no preço contratual, pelo que não acarretarão qualquer custo ou encargo acrescido durante todo o prazo de execução contratual.

32. EQUIPAMENTOS

- 32.1.** O Adjudicatário obriga-se a colocar nas instalações do HOSA®, em permanência, e durante todo o período de vigência contratual, os equipamentos necessários à boa execução das práticas cirúrgicas.
- 32.2.** O material apenas será recebido no HOSA®, quando acompanhado da Listagem do material em Português, mencionando as referências e quantidades (se possível com ilustração das peças).
- 32.3.** O acondicionamento do material instrumental deverá ser feito em contentores adequados para esterilização, conforme normas de Conformidade Europeia do fabricante - C.E.
- 32.4.** A manutenção do material instrumental será da responsabilidade do Adjudicatário, devendo o mesmo proceder à substituição das peças se necessário, sem qualquer encargo para a SCML.
- 32.5.** No âmbito da manutenção, a substituição de peças será efetuada pelo Adjudicatário, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação do HOSA®, nesse sentido.
- 32.6.** Excetua-se do número anterior as peças danificadas em virtude de má utilização, sendo o pagamento destas da responsabilidade do HOSA®, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 32.7.** O pagamento referido no número anterior carece de pedido fundamentado do Adjudicatário e de relatório do pessoal técnico do HOSA® nesse sentido.

33. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

- 33.1.** Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o HOSA® por si ou, através de terceiro por ele designado, procede no prazo **48 (quarenta e oito) horas** à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características e requisitos técnicos definidos na **cláusula 28.ª**, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 33.2.** Durante a fase de verificações, o Adjudicatário deve prestar ao HOSA® toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

34. GARANTIA E CONFORMIDADE DOS BENS

- 34.1.** Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características constantes na **cláusula 28.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 34.2.** O Adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.
- 34.3.** Durante o prazo de garantia, o Adjudicatário obriga-se a proceder à reparação de bens adjudicados e que se encontrem em mau funcionamento, entenda-se, todos os materiais, equipamentos, componentes, peças e acessórios inerentes e integrantes aos bens objeto do contrato, num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação do HOSA® para o efeito, devendo para o efeito assegurar a manutenção em stock de peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária, neste prazo de resposta.
- 34.4.** Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à substituição de bens adjudicados, o prazo para a substituição será igual ao prazo constante para entrega dos bens, ou seja, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após requisição do HOSA® ao Adjudicatário, em conformidade com o disposto na **cláusula 30.5.** deste Caderno de Encargos.
- 34.5.** A garantia dos bens inclui a assistência técnica e a substituição dos bens e não acarretam quaisquer encargos para a SCML.
- 34.6.** No caso das inspeções e verificações previstas na **cláusula 34.ª** não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características técnicas definidas na **cláusula 29.ª**, o HOSA® informa por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos.
- 34.7.** Em caso de não conformidade dos bens, o HOSA® notificará o Adjudicatário, o qual deverá proceder à substituição dos mesmos no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**.

35. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

Sempre que for solicitado, o Adjudicatário deverá disponibilizar um Técnico para acompanhar os profissionais do HOSA® na utilização dos bens objeto do presente procedimento.

36. FORMAÇÃO TÉCNICA

- 36.1.** Deverá ser ministrada formação técnica dirigida aos seguintes profissionais afetos ao Bloco Operatório do HOSA®:
- a)** Cirurgiões;
 - b)** Enfermeiras do Bloco Operatório.
- 36.2.** Os Conteúdos programáticos adotados para cada ação de formação devem refletir as áreas temáticas a tratar, e devem contemplar tempos práticos com exercícios e manipulações dos instrumentos adequados a cada uma das áreas dos 3 (três) níveis de formação.
- 36.3.** A formação deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, em data a indicar pelo HOSA, no prazo de **10 (dez) dias**.

37. CATÁLOGOS E LITERATURA

- 37.1.** O Adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, catálogos e literatura, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização dos bens objeto do presente procedimento.
- 37.2.** O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pelo HOSA para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou, da sua conformidade com a legislação aplicável.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF)

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____
NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____
MORADA (SEDE): _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____
MORADA: _____
CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de _____ (identificar o objeto do contrato) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em _____ (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
